



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1.674, DE 29 DE MAIO DE 2013.**

**(Autoriza o parcelamento de solo urbano, regularização de imóveis e dá outras providências).**

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o parcelamento, desmembramento e ou desdobro de solo urbano, dentro das normas pertinentes, especialmente com a Lei Federal nº 6.766/79, com lotes de terrenos com área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, desde que tenha 5,00 (cinco) metros de frente.

**Parágrafo Único** - A autorização concedida pelo caput deste artigo terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação desta Lei, findo o qual esta perderá sua vigência.

**Artigo 2º** - Para comprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

- I)- comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado de fato, até a promulgação desta Lei;
- II)- que a construção esteja individualizada e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;
- III)- seja apresentada planta e memorial descritivo de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

**Artigo 3º** - Na hipótese da existência de imóveis em situação irregular, mas que preencham os requisitos desta Lei, os proprietários poderão, a partir de sua promulgação, apresentar pedido de desdobro junto à Prefeitura Municipal, juntando croqui da situação atual do terreno, instruído com os requisitos do artigo 2º, desta Lei.



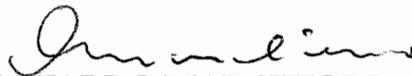
## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

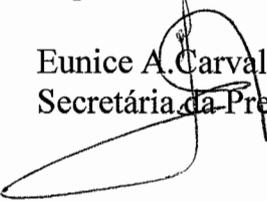
**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz d Conceição, 29 de maio de 2013.

  
**OSVALDO MARCHIORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura